



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9248 , DE 11 DE dezembro DE 2000

Regulamenta o disposto na Lei nº 3.446, de 04 de dezembro de 2000, que cancela multas moratórias e juros moratórios para pagamento à vista de débitos fiscais

ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O débito fiscal correspondente ao valor do imposto, das taxas ou da contribuição de melhoria poderão ser pagos à vista até o dia 15 de dezembro de 2000, com dispensa do pagamento dos juros de mora e das multas moratórias e, em se tratando de débitos ajuizados, do valor correspondente aos honorários advocatícios.

Art. 2º Entende-se por débito fiscal, o valor do imposto, taxa ou contribuição de melhoria não recolhido nas épocas próprias, em qualquer fase da cobrança em que se encontre.

Parágrafo único Para efeito do disposto no artigo 1º o valor do débito fiscal será devidamente corrigido tomando-se como termo inicial da correção o mês do vencimento do débito não pago.

Art. 3º Em se tratando de débitos fiscais ajuizados, o contribuinte interessado na fruição do benefício, para a obtenção das guias de recolhimento com a dispensa prevista na Lei 3446/00, deverá fazer prova do pagamento das custas judiciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de dezembro de 2000, 356º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 361º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MÁRIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Área Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 2000.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA A.T.L.